



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

LEI N° 15.110 , DE 02 DE janeiro DE 2012 .

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ESTADO PARA
O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei :

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita do Estado para o exercício financeiro de 2012 no montante de R\$ 18.315.354.948,39 (dezoito bilhões, trezentos e quinze milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e quarenta e oito reais e trinta e nove centavos) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, art. 203, § 3º da Constituição Estadual e da Lei Estadual nº 14.983, de 2 de agosto de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Estado e do Ministério Público, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, e estatais dependentes;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da Administração Pública Estadual direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público;

III - o Orçamento de Investimentos das empresas estatais não dependentes em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAIS, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e Seguridade e no Orçamento de Investimento das Empresas Estatais Controladas está assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em R\$ 17.976.910.970,46 (dezessete bilhões, novecentos e setenta e seis milhões, novecentos e dez mil, novecentos e setenta reais e quarenta e seis centavos);

II - Orçamento de Investimentos das Empresas, em R\$ 338.443.977,93 (trezentos e trinta e oito milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, novecentos e setenta e sete reais e noventa e três centavos).



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 3º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 18.315.354.948,39 (dezoito bilhões, trezentos e quinze milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e quarenta e oito reais e trinta e nove centavos) com o seguinte desdobramento:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 13.896.468.932,51 (treze bilhões, oitocentos e noventa e seis milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, novecentos e trinta e dois reais e cinquenta e um centavos);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 4.080.442.037,95 (quatro bilhões, oitenta milhões, quatrocentos quarenta e dois mil, trinta e sete reais e noventa e cinco centavos);

III - no Orçamento de Investimentos das Empresas, em R\$ 338.443.977,93 (trezentos e trinta e oito milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, novecentos e setenta e sete reais e noventa e três centavos).

Seção III Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares

Art. 4º O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2012 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, ou ainda em casos de complementaridade, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária e grupo de natureza da despesa.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput poderá haver ajustes na classificação funcional, na fonte de recursos, na modalidade de aplicação e no identificador de uso.

Art. 5º A inclusão ou alteração de categoria econômica, grupo de despesa e macrorregião em projeto, atividade ou operação especial, constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, será feita mediante abertura de crédito adicional suplementar, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, da fonte de recurso do Tesouro de que trata o art. 10, § 10, inciso I da Lei Estadual nº 14.983, de 2 de agosto de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias consignadas aos grupos de despesas de cada categoria de programação, com recursos provenientes de:

a) anulação de dotações orçamentárias;

b) excesso de arrecadação de receitas próprias, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

c) excesso de arrecadação das receitas do Tesouro Estadual;

d) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2011, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

e) reserva de contingência, observado o disposto no art. 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

II - suplementar dotações orçamentárias destinadas às transferências constitucionais relativas aos ICMS, IPVA, IPI – exportação, Contribuição sobre Intervenção no Domínio Econômico – CIDE, e Indenização pela Extração de Petróleo, Xisto e Gás aos Municípios, no limite do excesso de arrecadação desses tributos, em conformidade com o previsto no inciso II, do §1º e nos §§ 3º e 4º, todos do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março 1964;

III - suplementar dotações orçamentárias financiadas à conta de recursos de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos;

IV - suplementar dotações orçamentárias de fontes de convênios, em conformidade com o previsto no inciso II, do § 1º, e nos §§ 3º e 4º, do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos convênios e aditivos celebrados;

V - abrir créditos suplementares, a fim de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, ou quando houver alterações de competências, em conformidade com o previsto no inciso III, do § 1º do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos;

VI – abrir créditos suplementares para atendimento de despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive daquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente e relativas a débitos periódicos vincendos, mediante a utilização de recursos provenientes de anulações de dotações, da reserva de contingência e de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2011;

VII - abrir créditos suplementares para atendimento de despesas com juros e encargos da dívida e amortização da dívida pública estadual, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas nesta Lei, da reserva de contingência, do excesso de arrecadação do Tesouro Estadual e de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2011;

VIII - abrir créditos suplementares para atendimento das despesas de pessoal e encargos sociais, inclusive as decorrentes da revisão geral anual de remuneração dos servidores públicos estaduais e dos militares prevista no art. 37, inciso X, da Constituição, e no art. 62 da Lei Estadual nº 14.983, de 2 de agosto de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012, com recursos provenientes da anulação de dotações consignadas nesta Lei, do excesso de arrecadação do Tesouro Estadual, da reserva de contingência e de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2011;

IX - abrir créditos suplementares para dotações orçamentárias consignadas à título de transferidoras do Tesouro Estadual, das fontes de recursos “00”, “01” e “04”, do Fundo Especial do Sistema Único de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis e Militares, dos Agentes Públicos e dos Membros do Poder do Ceará.

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 7º Em cumprimento ao disposto no art. 32, § 1º, inciso I, da Lei nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, fica autorizada a contratação das operações de crédito incluídas nesta Lei, nos termos do art. 69 da Lei Estadual nº 14.983, de 2 de agosto de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012, sem prejuízo do que estabelece o art. 52, inciso V, da Constituição Federal, no que se refere às operações de crédito externas.

CAPÍTULO IV



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Integram esta Lei, nos termos do art. 7º da Lei Estadual nº 14.983, de 2 de agosto de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012, os seguintes anexos:

I - quadros orçamentários consolidados, relacionados no anexo III da LDO-2012, constantes no volume I desta Lei;

II - demonstrativo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e de Investimento das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha maioria do capital social com direito a voto, por órgãos e entidades da Administração, constantes nos volumes II e III desta Lei;

III - demonstrativo das ações orçamentárias vinculadas às iniciativas do Plano Plurianual 2012-2015, integrante do volume IV desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2012.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 02 de janeiro de 2012.

**Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO**



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
ORÇAMENTO ANUAL 2012 - LEI

Demonstrativo do Orçamento por Unidade Orçamentária, Função, Subfunção, Programa, Projeto/Atividade/Op. Especial e Macrorregião - Todas as Fontes

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ESF	FT	TIPO RP	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÃO FINANCEIRA	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
04000000	TRIBUNAL DE JUSTIÇA				528.468.571,00	494.508.783,00		33.663.709,00	296.079,00		
04100001	TRIBUNAL DE JUSTIÇA				528.468.571,00	494.508.783,00		33.663.709,00	296.079,00		
04100001.02	JUDICIÁRIA				528.308.571,00	494.458.783,00		33.563.709,00	286.079,00		
04100001.02.061	AÇÃO JUDICIÁRIA				6.744.822,00	5.809.819,00		648.924,00	286.079,00		
04100001.02.061.500	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E VINCULADA				6.744.822,00	5.809.819,00		648.924,00	286.079,00		
04100001.02.061.500.14755	ESTUDOS E PROJETOS / IMPLANTAÇÃO DO JUIZADO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DO CRATO				2.000,00			2.000,00			
	CARIRI / CENTRO SUL - MR-08				2.000,00			2.000,00			
				FIS	2.000,00			2.000,00			
				00 0 1	2.000,00			2.000,00			
04100001.02.061.500.28217	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - FOLHA COMPLEMENTAR - TJ				5.809.819,00	5.809.819,00					
	ESTADO DO CEARÁ - MR-22				5.809.819,00	5.809.819,00					
				FIS	5.809.819,00	5.809.819,00					
				00 0 1	5.809.819,00	5.809.819,00					
04100001.02.061.500.28301	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ESMEC - TJ				130.000,00			130.000,00			
	ESTADO DO CEARÁ - MR-22				130.000,00			130.000,00			
				FIS	130.000,00			130.000,00			
				00 0 1	130.000,00			130.000,00			
04100001.02.061.500.28303	ESTRUTURAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DOS JUIZADOS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER - RMF - TJ				365.502,00			222.462,00	143.040,00		
	REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA - MR-01				365.502,00			222.462,00	143.040,00		
				FIS	365.502,00			222.462,00	143.040,00		
				82 2 1	365.502,00			222.462,00	143.040,00		
04100001.02.061.500.28304	ESTRUTURAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DOS JUIZADOS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER - CARIRI/CENTRO SUL - TJ				365.501,00			222.462,00	143.039,00		
	CARIRI / CENTRO SUL - MR-08				365.501,00			222.462,00	143.039,00		
				FIS	365.501,00			222.462,00	143.039,00		
				82 2 1	365.501,00			222.462,00	143.039,00		
04100001.02.061.500.28306	INSTALAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ODONTOLÓGICOS - TJ				42.000,00			42.000,00			
	ESTADO DO CEARÁ - MR-22				42.000,00			42.000,00			



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
ORÇAMENTO ANUAL 2012 - LEI

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Demonstrativo do Orçamento por Unidade Orçamentária, Função, Subfunção, Programa, Projeto/Atividade/Op. Especial e Macrorregião - Todas as Fontes

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ESF	FT	TIPO	RP	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÃO FINANCEIRA	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
					FIS	42.000,00			42.000,00			
			00	0	1	42.000,00			42.000,00			
04100001.02.061.500.28307	ESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DA CRECHE DO PODER JUDICIÁRIO - TJ					30.000,00			30.000,00			
	ESTADO DO CEARÁ - MR-22					30.000,00			30.000,00			
					FIS	30.000,00			30.000,00			
			00	0	1	30.000,00			30.000,00			
04100001.02.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL					514.829.046,00	483.993.897,00		30.835.149,00			
04100001.02.122.500	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E VINCULADA					514.829.046,00	483.993.897,00		30.835.149,00			
04100001.02.122.500.00445	PAGAMENTO DA PARCELA AUTÔNOMA DE EQUIVALÊNCIA - PAE - TJ					21.094.810,00	21.094.810,00					
	ESTADO DO CEARÁ - MR-22					21.094.810,00	21.094.810,00					
					FIS	21.094.810,00	21.094.810,00					
			00	0	1	21.094.810,00	21.094.810,00					
04100001.02.122.500.28216	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - FOLHA NORMAL - TJ					462.899.087,00	462.899.087,00					
	ESTADO DO CEARÁ - MR-22					462.899.087,00	462.899.087,00					
					FIS	462.811.621,00	462.811.621,00					
			00	0	1	281.788.720,00	281.788.720,00					
			01	0	1	181.022.901,00	181.022.901,00					
					SEG	87.466,00	87.466,00					
			00	0	1	87.466,00	87.466,00					
04100001.02.122.500.28281	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO - TJ					30.739.149,00			30.739.149,00			
	ESTADO DO CEARÁ - MR-22					30.739.149,00			30.739.149,00			
					FIS	30.739.149,00			30.739.149,00			
			00	0	1	30.739.149,00			30.739.149,00			
04100001.02.122.500.28308	MANUTENÇÃO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA - TJ					96.000,00			96.000,00			
	ESTADO DO CEARÁ - MR-22					96.000,00			96.000,00			
					FIS	96.000,00			96.000,00			
			00	0	1	96.000,00			96.000,00			
04100001.02.126	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO					2.010.636,00			2.010.636,00			
04100001.02.126.500	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E VINCULADA					2.010.636,00			2.010.636,00			
04100001.02.126.500.28219	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE TI - TJ					2.010.636,00			2.010.636,00			



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
ORÇAMENTO ANUAL 2012 - LEI

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Demonstrativo do Orçamento por Unidade Orçamentária, Função, Subfunção, Programa, Projeto/Atividade/Op. Especial e Macrorregião - Todas as Fontes

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ESF	FT	TIPO	RP	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÃO FINANCEIRA	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
	ESTADO DO CEARÁ - MR-22					2.010.636,00			2.010.636,00			
				FIS		2.010.636,00			2.010.636,00			
		00	0		1	2.010.636,00			2.010.636,00			
04100001.02.128	FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS					69.000,00			69.000,00			
04100001.02.128.500	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E VINCULADA					69.000,00			69.000,00			
04100001.02.128.500.28169	DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES - TJ					69.000,00			69.000,00			
	ESTADO DO CEARÁ - MR-22					69.000,00			69.000,00			
				FIS		69.000,00			69.000,00			
		00	0		1	69.000,00			69.000,00			
04100001.02.274	PREVIDÊNCIA ESPECIAL					4.655.067,00	4.655.067,00					
04100001.02.274.500	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E VINCULADA					4.655.067,00	4.655.067,00					
04100001.02.274.500.28305	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS ESPECIAIS - FOLHA COMPLEMENTAR - TJ					25.000,00	25.000,00					
	ESTADO DO CEARÁ - MR-22					25.000,00	25.000,00					
				FIS		25.000,00	25.000,00					
		00	0		1	25.000,00	25.000,00					
04100001.02.274.500.28309	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS ESPECIAIS - FOLHA NORMAL - TJ					4.630.067,00	4.630.067,00					
	ESTADO DO CEARÁ - MR-22					4.630.067,00	4.630.067,00					
				SEG		4.630.067,00	4.630.067,00					
		00	0		1	4.630.067,00	4.630.067,00					
04100001.09	PREVIDÊNCIA SOCIAL					50.000,00	50.000,00					
04100001.09.272	PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO					50.000,00	50.000,00					
04100001.09.272.500	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E VINCULADA					50.000,00	50.000,00					
04100001.09.272.500.28298	CONCESSÃO DE OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - TJ					50.000,00	50.000,00					
	ESTADO DO CEARÁ - MR-22					50.000,00	50.000,00					
				SEG		50.000,00	50.000,00					
		00	0		1	50.000,00	50.000,00					
04100001.14	DIREITOS DA CIDADANIA					110.000,00			100.000,00	10.000,00		
04100001.14.243	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE					110.000,00			100.000,00	10.000,00		
04100001.14.243.500	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E					110.000,00			100.000,00	10.000,00		



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
ORÇAMENTO ANUAL 2012 - LEI

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Demonstrativo do Orçamento por Unidade Orçamentária, Função, Subfunção, Programa, Projeto/Atividade/Op. Especial e Macrorregião - Todas as Fontes

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ESF	FT	TIPO	RP	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÃO FINANCEIRA	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
04100001.14.243.500.14596	VINCULADA ESTUDOS E PROJETOS / IMPLANTAÇÃO DA VARA DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA NO MUNICÍPIO DE IGUATU.					10.000,00				10.000,00		
	CARIRI / CENTRO SUL - MR-08					10.000,00				10.000,00		
					FIS	10.000,00				10.000,00		
			00	0	1	10.000,00				10.000,00		
04100001.14.243.500.28310	MANUTENÇÃO DA EQUIPE INTERPROFISSIONAL DE ASSESSORAMENTO À JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - TJ					100.000,00			100.000,00			
	ESTADO DO CEARÁ - MR-22					100.000,00			100.000,00			
					FIS	100.000,00			100.000,00			
			00	0	1	100.000,00			100.000,00			



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
ORÇAMENTO ANUAL 2012 - LEI

Demonstrativo por Esfera Orçamentária, Categoria Econômica e Fonte de Recursos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

		TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
TRIBUNAL DE JUSTIÇA				
FISCAL	82 CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS FEDERAIS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	0,00	731.003,00	731.003,00
	00 RECURSOS ORDINÁRIOS	341.947.134,00	0,00	341.947.134,00
	01 COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS	181.022.901,00	0,00	181.022.901,00
SEGURIDADE SOCIAL	00 RECURSOS ORDINÁRIOS	4.767.533,00	0,00	4.767.533,00
	TOTAL DA ENTIDADE	527.737.568,00	731.003,00	528.468.571,00



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

**FUNDO ESPECIAL DE
REAPARELHAMENTO E
MODERNIZAÇÃO DO PODER
JUDICIÁRIO**



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
ORÇAMENTO ANUAL 2012 - LEI

Demonstrativo do Orçamento por Unidade Orçamentária, Função, Subfunção, Programa, Projeto/Atividade/Op. Especial e Macrorregião - Todas as Fontes

FUNDO ESP DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ESF	FT	TIPO	RP	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÃO FINANCEIRA	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
04200001	FUNDO ESP DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO					195.589.110,08			114.819.515,97	80.769.594,11		
04200001	FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO					195.589.110,08			114.819.515,97	80.769.594,11		
04200001.02	JUDICIÁRIA					195.589.110,08			114.819.515,97	80.769.594,11		
04200001.02.061	AÇÃO JUDICIÁRIA					195.589.110,08			114.819.515,97	80.769.594,11		
04200001.02.061.013	AÇÃO JUDICIÁRIA					126.058.021,55			58.275.261,08	67.782.760,47		
04200001.02.061.013.14353	IMPLANTACAO DO PROCESSO JUDICIAL AUTOMATIZADO E VIRTUALIZADO					63.523.162,50			47.563.037,50	15.960.125,00		
	ESTADO DO CEARÁ - MR-22					63.523.162,50			47.563.037,50	15.960.125,00		
				FIS		63.523.162,50			47.563.037,50	15.960.125,00		
			15	2	1	63.523.162,50			47.563.037,50	15.960.125,00		
04200001.02.061.013.14356	MODERNIZACAO DA INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO					33.483.232,80			7.002.622,33	26.480.610,47		
	ESTADO DO CEARÁ - MR-22					33.483.232,80			7.002.622,33	26.480.610,47		
				FIS		33.483.232,80			7.002.622,33	26.480.610,47		
			15	2	1	33.483.232,80			7.002.622,33	26.480.610,47		
04200001.02.061.013.14357	MELHORIAS NA INFRAESTRUTURA DO PODER JUDICIARIO					29.051.626,25			3.709.601,25	25.342.025,00		
	ESTADO DO CEARÁ - MR-22					29.051.626,25			3.709.601,25	25.342.025,00		
				FIS		29.051.626,25			3.709.601,25	25.342.025,00		
			15	2	1	29.051.626,25			3.709.601,25	25.342.025,00		
04200001.02.061.500	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E VINCULADA					69.531.088,53			56.544.254,89	12.986.833,64		
04200001.02.061.500.14352	AQUISICAO, DESENVOLVIMENTO E IMPLANTACAO DE SISTEMAS					846.319,39			578.773,26	267.546,13		
	ESTADO DO CEARÁ - MR-22					846.319,39			578.773,26	267.546,13		
				FIS		846.319,39			578.773,26	267.546,13		
			70	2	1	846.319,39			578.773,26	267.546,13		
04200001.02.061.500.21360	REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIARIO					38.222.152,54			29.088.528,59	9.133.623,95		
	ESTADO DO CEARÁ - MR-22					38.222.152,54			29.088.528,59	9.133.623,95		
				FIS		38.222.152,54			29.088.528,59	9.133.623,95		
			70	2	1	38.222.152,54			29.088.528,59	9.133.623,95		
04200001.02.061.500.21361	ESTRUTURACAO E MANUTENCAO DA CRECHE DO PODER JUDICIARIO					104.506,28			81.572,70	22.933,58		



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
ORÇAMENTO ANUAL 2012 - LEI

Demonstrativo do Orçamento por Unidade Orçamentária, Função, Subfunção, Programa, Projeto/Atividade/Op. Especial e Macrorregião - Todas as Fontes

FUNDO ESP DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ESF	FT	TIPO	RP	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÃO FINANCEIRA	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
	REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA - MR-01					104.506,28			81.572,70	22.933,58		
				FIS		104.506,28			81.572,70	22.933,58		
			70	2	1	104.506,28			81.572,70	22.933,58		
04200001.02.061.500.21366	RESSARCIMENTO DO REGISTRO CIVIL					19.622.130,40			18.305.148,25	1.316.982,15		
	ESTADO DO CEARÁ - MR-22					19.622.130,40			18.305.148,25	1.316.982,15		
				FIS		19.622.130,40			18.305.148,25	1.316.982,15		
			70	2	1	19.622.130,40			18.305.148,25	1.316.982,15		
04200001.02.061.500.21379	IMPLANTACAO. ESTRUTURA E MANUTENCAO DE CASAS DE JUIZES					360.918,97			49.146,35	311.772,62		
	ESTADO DO CEARÁ - MR-22					360.918,97			49.146,35	311.772,62		
				FIS		360.918,97			49.146,35	311.772,62		
			70	2	1	360.918,97			49.146,35	311.772,62		
04200001.02.061.500.21384	AQUISICAO, DESENVOLVIMENTO E IMPLANTACAO DE SISTEMAS ESTRATEGICOS					314.447,82			302.982,08	11.465,74		
	ESTADO DO CEARÁ - MR-22					314.447,82			302.982,08	11.465,74		
				FIS		314.447,82			302.982,08	11.465,74		
			70	2	1	314.447,82			302.982,08	11.465,74		
04200001.02.061.500.21389	INFRAESTRUTURA ESTRATEGICA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO					1.263.170,93			920.275,08	342.895,85		
	ESTADO DO CEARÁ - MR-22					1.263.170,93			920.275,08	342.895,85		
				FIS		1.263.170,93			920.275,08	342.895,85		
			70	2	1	1.263.170,93			920.275,08	342.895,85		
04200001.02.061.500.21400	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA ESMEC					1.281.056,06			1.058.282,99	222.773,07		
	ESTADO DO CEARÁ - MR-22					1.281.056,06			1.058.282,99	222.773,07		
				FIS		1.281.056,06			1.058.282,99	222.773,07		
			70	2	1	1.281.056,06			1.058.282,99	222.773,07		
04200001.02.061.500.28518	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE TI - FERMOJU					7.516.386,14			6.159.545,59	1.356.840,55		
	ESTADO DO CEARÁ - MR-22					7.516.386,14			6.159.545,59	1.356.840,55		
				FIS		7.516.386,14			6.159.545,59	1.356.840,55		
			70	2	1	7.516.386,14			6.159.545,59	1.356.840,55		



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
ORÇAMENTO ANUAL 2012 - LEI
Recursos do Tesouro e Outras Fontes

FUNDO ESP DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO

04200001 - FUNDO ESP DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
10000000	Receitas Correntes			195.589.110,08
11000000	Receita Tributária			56.019.088,53
11200000	Taxas		56.019.088,53	
11220000	Taxas pela Prestação de Serviços	56.019.088,53		
11220800	Emolumentos e Custas Judiciais	36.019.088,53		
11222900	Emolumentos e Custas Extrajudiciais	20.000.000,00		
11222951	Venda de Selos de Autenticidade	20.000.000,00		
13000000	Receita Patrimonial			9.400.000,00
13100000	Receitas Imobiliárias		100.000,00	
13110000	Aluguéis	100.000,00		
13200000	Receitas de Valores Mobiliários		9.300.000,00	
13210000	Juros de Títulos de Renda	9.300.000,00		
13210051	RENDIMENTO DE RECURSOS VINCULADOS	7.500.000,00		
13210052	JUROS DE TÍTULOS DE RENDA	1.800.000,00		
16000000	Receita de Serviços			12.000,00
16000400	Serviços de Comunicação	12.000,00		
19000000	Outras Receitas Correntes			130.158.021,55
19100000	Multas e Juros de Mora		800.000,00	
19200000	Indenizações e Restituições		300.000,00	
19210000	Indenizações	150.000,00		
19220000	Restituições	150.000,00		
19900000	Receitas Diversas		129.058.021,55	
19909800	Outras Receitas Eventuais	3.000.000,00		
19909900	Outras Receitas	126.058.021,55		
			TOTAL	195.589.110,08



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
ORÇAMENTO ANUAL 2012 - LEI

Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as categorias econômicas

FUNDO ESP DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO

04200001 - FUNDO ESP DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO

RECEITA	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA	DESPESA	SUBCATEGORIA	CATEGORIA ECONÔMICA
Receitas Correntes		195.589.110,08	DESPESAS CORRENTES		114.819.515,97
Receita Tributária	56.019.088,53		OUTRAS DESPESA CORRENTES	114.819.515,97	
Receita Patrimonial	9.400.000,00				
Receita de Serviços	12.000,00				
Outras Receitas Correntes	130.158.021,55				
			SUPERAVIT		80.769.594,11
TOTAL		195.589.110,08	TOTAL		195.589.110,08
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		80.769.594,11			
			DESPESAS DE CAPITAL		80.769.594,11
			INVESTIMENTOS	80.769.594,11	
TOTAL		80.769.594,11	TOTAL		80.769.594,11



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
ORÇAMENTO ANUAL 2012 - LEI

Demonstrativo por Esfera Orçamentária, Categoria Econômica e Fonte de Recursos

FUNDO ESP DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO

		TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
FUNDO ESP DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO				
FISCAL	70 RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS	0,00	69.531.088,53	69.531.088,53
	15 DEPÓSITOS JUDICIAIS - PIMPJ	0,00	126.058.021,55	126.058.021,55
	TOTAL DA ENTIDADE		195.589.110,08	195.589.110,08